



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO DECRETO N° 052 de 07 de abril de 2017.
NO PERÍODO:

De: 07/04/17 a 08/05/17

Aerodr. queis
ASSINATURA DO SERVIDOR

"Dispõe sobre o tráfego e estacionamento de veículos e o uso de calçadas na vias públicas situadas no entorno do Parque de Exposições Leacir Otaviano de Souza no Município de Maripá de Minas e dá outras providências"

O PREFEITO DE MARIPA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno do Parque de Exposições do Município;

Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades da XXXVIII Exposição Agropecuária do Município.

Considerando a existência de pedido formal oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas no entorno do Parque de Exposições Leacir Otaviano de Souza e uso das calçadas por populares.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

I – Estacionamento de veículos:

- a) - Fica proibido o estacionamento de veículos em toda a extensão da Rua Prefeito Sebastião de Souza Ferreira.
- b) - Fica proibido o estacionamento de veículos em parte do trecho da Rua Murilo Machado.
- c) – Fica proibido o estacionamento de veículos em parte do trecho da Rua João Passos de Matos.
- d) – Fica proibido o estacionamento de veículos em parte do trecho da Rua José Caetano de Oliveira.

Parágrafo Único: Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

II – Interdição de vias públicas:

- a) – Fica interditado para fins de trânsito de veículos em parte do trecho da Rua Murilo Machado, entre as ruas João Passos de Matos e José Caetano de Oliveira.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

b) – Fica interditado para fins de trânsito de veículos em toda a extensão da Rua José Caetano de Oliveira, entre as ruas Murilo Machado e Sebastião Elizio Ferreira.

Parágrafo Único: Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

III – Da ocupação de passeios e espaços públicos:

a) - Fica proibido a colocação de mesas, cadeiras, barracas e demais objetos ou obstáculos nas calçadas públicas situadas nos trechos das Ruas Prefeito Sebastião de Souza Ferreira e da Rua João Passos de Matos.

Art. 3º - As interdições e proibições descritas no art. 2º, terão seu início em 20/04/2017 – quinta-feira e término previsto para 01/05/2017 – segunda-feira.

Art. 4º - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, reboque ou apreensão dos veículos, retiradas dos obstáculos e etc.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar o bom desenvolvimento das festividades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 07 de abril de 2017.

SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA DE MINAS, comunica a todos os moradores e interessados que em decorrência das festividades da **XXXVIII Exposição Agropecuária do Município**, visando atender a pedido feito pela Policia Militar, foi editado o Decreto nº 052/2017 que dispõe sobre o tráfego, estacionamento de veículos e uso das calçadas nas Ruas situadas nos arredores do Parque de Exposições Municipal.

Objetivando preservar a fluidez do trânsito nas vias publicas e garantir a segurança dos pedestres durante as festividades da XXXVIII Exposição Agropecuária do Município.

Do Estacionamento de veículos:

a) – Proibido o estacionamento de veículos nos pontos identificados com placas;

Da Interdição de vias públicas:

a) – Fica interditado para fins de trânsito de veículos em parte do trecho da Rua Murilo Machado, entre as ruas João Passos de Matos e José Caetano de Oliveira.

b) – Fica interditado para fins de trânsito de veículos em toda a extensão da Rua José Caetano de Oliveira, entre as ruas Murilo Machado e Sebastião Elizio Ferreira.

Da ocupação de passeios e espaços públicos:

a) - Fica proibido a colocação de mesas, cadeiras, barracas e demais objetos ou obstáculos nas calçadas públicas situadas nas Ruas Prefeito Sebastião de Souza Ferreira e da Rua João Passos de Matos, entre a entrada do Estádio Municipal e a loja Sonho de Amor Festas.

Agradecemos a compreensão de todos.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL